LEI Nº315, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

"ALTERA A LEI Nº118 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO."

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo 4º, ao artigo 16, da Lei Municipal nº 118/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º *- No que se refere às áreas de lotes que dispõe o "caput" do presente artigo, para efeitos de desmembramento, será observado o artigo 41 da presente Lei.*

Art. 2º - Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 41 da Lei nº 118/97, que vigorará com a seguinte redação:

§1º -

§2º - **Para fins de desmembramento, os lotes terão área mínima de 150m² (cento e cinqüenta metros quadrados) e testada mínima de 6.00 m (seis metros).**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 22 de junho de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal